

Prezados conselheiros do CONSUL/CONSEPE.

Vimos através desta nota, demonstrar nossa insatisfação perante a remoção da pauta que trata da resolução que prevê auxílio campo aos discentes devidamente matriculados nas disciplinas do curso de Engenharia Geológica.

De acordo com o PPC do curso, aprovado em dezembro de 2017, trabalhos de campo são atividades primordiais na formação do engenheiro geólogo. Estas atividades são imprescindíveis tanto no processo de aprendizado de conteúdos quanto ao desenvolvimento de competências e habilidades por parte dos egressos e, segundo a Lei de Diretrizes dos cursos de Geologia, estas atividades devem perfazer 720 horas.

No intuito de adequar às atuais condições que são oferecidas pelo curso, as atividades de campo de muitas disciplinas são realizadas no entorno da cidade de Diamantina, aproveitando das feições geológicas do Espinhaço, e diminuindo o custo gasto. Porém, para outras disciplinas, é impossível que estas atividades de campo sejam realizadas na região, devido à ausência de um arcabouço geológico que atenda às demandas.

Para a realização destas atividades, que ultrapassam o raio de 100 km, em relação à cidade de Diamantina, e que se faz necessária pernoite, é gasto cerca de 100,00, diariamente, com alimentação ao longo de todo o dia e com hospedagem – ressaltando que o valor pedido de auxílio é 12,5% da bolsa de iniciação científica, ou seja 50,00 reais. Visto que o campo de cada disciplina dura, em média, 4 dias, e que, por período, a grade curricular apresenta cerca de três disciplinas cujo campo é obrigatório, o gasto com estas atividades é exorbitante, e os alunos ficam impossibilitados de realizá-las. Problema este recorrente no curso, e que já ocasionou a reprovação de alunos, já que, a ausência nestas atividades extrapola o limite de faltas permitidas, e vai em contramão às diretrizes do curso. Um drástico exemplo é o do discente Lucas Henrique Vieira Santos que, no segundo semestre letivo de 2017, foi impossibilitado de ir ao campo da disciplina de Geologia Estrutural II, com duração de 4 dias, uma vez que, na semana anterior, o mesmo havia realizado a prática de Petrografia e Petrologia Ígnea, também de 4 dias. Além do Lucas, outros alunos também foram lesados devido à esta problemática, pois tiveram que escolher, por falta de verba, a qual campo ir, sacrificando as demais.

No semestre em vigência, os alunos matriculados no oitavo período da Engenharia Geológica precisam realizar 14 dias de campo, e a realização destes é impossível de acontecer no entorno da cidade. Ainda, a não realização impede o discente de continuar regularmente o curso. Foi exemplificado o oitavo período, todavia, os demais encontram-se na mesma situação.

A tentativa de instaurar a resolução do auxílio de campo vem tramitando desde Dezembro/2017, quando foi elaborada uma minuta, a pedido do Magnífico Reitor Gilciano Saraiva, para regulamentar este auxílio para os discentes. Posteriormente, esta minuta foi discutida e aprovada, com ajustes, pela Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT. Tais ajustes foram realizados, e, em seguida, esta mesma minuta foi encaminhada para a reitoria. Em fevereiro de 2018, foi realizada uma reunião entre o diretor do ICT, a coordenação da Eng Geológica e o Pró-reitor de Planejamento, José Geraldo, em que este tomou conhecimento sobre os valores do curso e comentou que a partir da aprovação da resolução o custeio seria ofertado. Em abril deste mesmo ano, este assunto foi tratado na 112ª reunião ordinária do CONSEPE, porém foi retirada de pauta pela ausência de dados, que já haviam sido elaborados.

No presente momento, na 114ª reunião, 12ª reunião extraordinária do CONSEPE, o assunto não foi ao menos colocado em pauta, o que causa maior indignação, visto a extrema importância da agilidade em aprovar o pagamento deste auxílio, fazendo com que os alunos não continuem prejudicados pela ausência de um direito que é garantido pela artigo nº 206 da Constituição Federal de 1988, que garante que o “ensino ministrado por instituições públicas, independente do sistema a que se vinculam e do nível da educação que ministram, deve ser gratuito”. Este artigo foi reforçado pela lei 9394, de dezembro de 1996, Título III, artigo 3º que prevê, número I – “ igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; número IV – “Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”; número IX – “Garantia do padrão de qualidade”. Ainda, o Parecer N° 3364/2002 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em novembro de 2002, prevê que “O ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu ministrado pelas universidades públicas, deve ser gratuito, em expresse cumprimento ao dispositivo constitucional”. Portanto é dever desta instituição fornecer aos discentes o auxílio necessário para que estas atividades possam ser realizadas.

Por isso, pedimos encarecidamente que o assunto seja tratado nessa reunião e reiteramos a importância da aprovação, considerando que a falta do auxílio torna inviável a continuidade do curso para todos os discentes da Engenharia Geológica.

Atenciosamente, Centro Acadêmico da Engenharia Geológica – Espinhaço.